

ACÓRDÃO Nº 27/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.529/2007-6.
- 1.1. Apenso: 019.311/2007-2
2. Grupo II – Classe VII – Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Funder-Fundação de Desenvolvimento Regional (26.124.982/0001-17); Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; Procuradoria da República No Estado de Minas Gerais (00.394.494/0049-80).
 - 3.2. Responsáveis: Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Maria Luisa Campos Machado Leal (185.722.601-10); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (006.900.906-68).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG 71.947; Patrícia Guercio Teixeira, OAB/MG 90.459; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG 89.353; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG 101.379; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Érlon André de Matos, OAB/MG 103.096; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Cynthia Póvoa de Aragão OAB/DF 22.298; José Augusto Rangel de Alckmin, OAB/DF 7.118; Otávio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836; Pierpaolo Cruz Bottini, OAB/SP 163.657; Igor Tamasaukas, OAB/SP 173.163; Alexandre Pontieri, OAB/SP 191.828 e Mateus Carvalho Branco Silva, OAB/DF 27.015.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, contra possíveis irregularidades na celebração de convênios e contratos de repasse por parte do Ministério do Turismo com diversas entidades privadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1 acolher, em parte, as razões de justificativa apresentadas por Frederico Silva da Costa, Maria Luisa Campos Machado Leal e Walfrido dos Mares Guia;
 - 9.2 determinar ao Ministério do Turismo que:
 - 9.2.1. somente celebre convênios e contratos de repasse quando houver juntado aos processos os pareceres técnicos respectivos, conforme determinam as “normas de cooperação técnica e financeira de programas e projetos mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres”;
 - 9.2.2. somente celebre convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos após verificar terem sido atendidos todos os requisitos estipulados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente em relação às vedações legais;
 - 9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao representante, bem como ao Procurador-Geral da República, Sr. Roberto Gurgel, à Subprocuradora da República, Sra. Gilda Pereira de Carvalho (referência: TC 019.311/2007-2, Vol. Principal, fl. 54, apensado a este processo) e ao Procurador da República em Minas Gerais, Sr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz (fl. 550, vol. 2).
10. Ata nº 1/2011 – Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0027-01/11-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral